



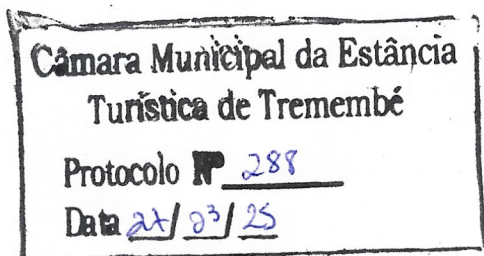
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 29/2025



DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no âmbito da Estância Turística de Tremembé, em consonância com a Lei Federal nº 9.795/1999 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, visando promover a conscientização e o desenvolvimento de práticas sustentáveis no município.

§1º. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda global adotada pela ONU em 2015, composta por objetivos que visam promover a paz, a prosperidade e a proteção do planeta, dentre eles:

- I – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- II – Garantir padrões de consumo e produção sustentáveis;
- III – Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerenciar florestas de forma sustentável, combater a desertificação, deter a degradação da terra e parar a perda de biodiversidade.

Art. 2º A educação ambiental poderá ser promovida de forma contínua e integrada:

- I – às atividades pedagógicas das escolas da rede municipal;
- II – às ações comunitárias e de preservação ambiental no município.

CAPÍTULO II – DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA)

Art. 3º Fica reconhecido e mantido o Centro de Educação Ambiental (CEA) de Tremembé, destinado à promoção de atividades voltadas à sensibilização ambiental e ao incentivo da participação da comunidade em práticas de preservação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 4º O CEA poderá ter as seguintes funções:

- I – Oferecer suporte técnico às escolas municipais na implementação de projetos de educação ambiental;
- II – Desenvolver programas e oficinas sobre práticas sustentáveis;
- III – Apoiar campanhas municipais de conservação ambiental;
- IV – Manter parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações ambientais para fortalecimento das ações ambientais no município.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 5º Cada escola da rede municipal de ensino poderá desenvolver, conforme planejamento pedagógico, anualmente, no mínimo, duas das seguintes ações de educação ambiental:

- I – Instalação de comedouros e bebedouros para aves;
- II – Criação e manutenção de hortas convencionais ou verticais;
- III – Implantação de pontos de coleta para pilhas, baterias e eletrônicos;
- IV – Promoção da coleta seletiva de resíduos recicláveis;
- V – Plantio de árvores e espécies nativas nos espaços escolares;
- VI – Criação de um jardim sensorial com plantas aromáticas e medicinais;
- VII – Implementação de práticas de compostagem para resíduos orgânicos;
- VIII – Desenvolvimento de espaços para polinizadores, como borboletas, beija-flores e abelhas sem ferrão.

§ 1º As ações desenvolvidas pelas unidades escolares poderão ser divulgadas à comunidade local e por meios digitais, com o objetivo de disseminar práticas sustentáveis e fortalecer a educação ambiental no município.

§ 2º Os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação poderão promover o uso de garrafas reutilizáveis por alunos, funcionários e demais usuários, reduzindo o consumo de copos descartáveis e promovendo hábitos sustentáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



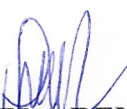
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

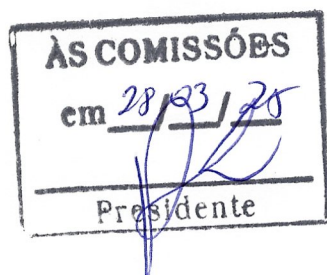
Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar materiais, capacitações e suporte técnico às escolas e ao Centro de Educação Ambiental.

Art. 7º - A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do município, podendo as despesas correr por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MARÇO DE 2025.


DANIELA RENÓ
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

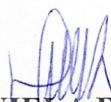
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa consolidar ações de educação ambiental no município, promovendo o engajamento das escolas e da comunidade na preservação do meio ambiente. O reconhecimento e manutenção permanente do Centro de Educação Ambiental (CEA) permitirá a disseminação de conhecimento e práticas sustentáveis, fortalecendo a formação cidadã dos alunos e estimulando a consciência ecológica no município de Tremembé.

Dessa forma, espera-se que esta iniciativa contribua significativamente para a melhoria da qualidade ambiental e da sustentabilidade local, alinhando Tremembé às diretrizes nacionais e internacionais de proteção ambiental.


DANIELA RENÓ
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS

P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 029/2025, de autoria da Vereadora Dani Renó, que *"Dispõe sobre a implementação do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Estância Turística de Tremembé e a promoção de ações de educação ambiental nas escolas da Rede Municipal"*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2025.

RELATOR – Vagner Leandro de Lima

PRESIDENTE – Alan Pablo Rabello

MEMBRO – Diogo Naresi dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 029/2025, de autoria da Vereadora Dani Renó, que *"Dispõe sobre a implementação do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Estância Turística de Tremembé e a promoção de ações de educação ambiental nas escolas da Rede Municipal"*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2025.

RELATOR – Ricardo Alexandre Toledo

PRESIDENTE – Cesar Augusto Marques

MEMBRO – Daniela Gonçalves Ribeiro Renó